

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: t9iv0mzo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/08/2022 Requerimento nº 507/2022 Protocolo nº 9626/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes Ferreira, e a Exma. Secretária de Estado de Agricultura Familiar, Aparecida Maria Borges Bezerra, solicitando informações acerca do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, que visa a contratação de empréstimo perante o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, conforme abaixo:

- 1) Encaminhar cópia detalhada do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, e da documentação encaminhada à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX;
- 2) Informar as condições do empréstimo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, tais como: a) Taxa de juros; b) condições e período de pagamento; c) período de carência;
- 3) Informar as condições exigidas pelo BIRD (financeiras ou não financeiras) ao Estado de Mao Grosso para a contratação da operação de crédito.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 8, de 7 de abril de 2022, da , da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 25 de abril de 2022, autorizou com ressalvas a preparação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, com vistas a realizar a contratação de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) pelo Estado de Mato Grosso.

Eis o teor da Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2022

160ª REUNIÃO

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



art. 7º do Decreto no 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso
2. Mutuário: Estado de Mato Grosso
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 80.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX no 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES

Secretário-Executivo da COFIEX

JOÃO LUIS ROSSI

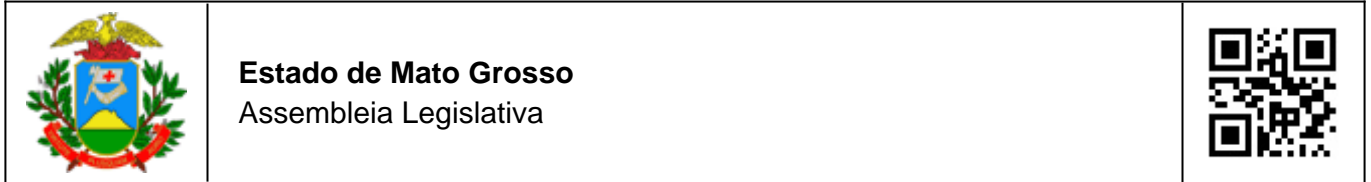
Presidente da COFIEX

Neste sentido, a efetiva contratação de operação de crédito depende de prévia e expressa autorização prevista em lei, nos termos do artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, citado abaixo:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei



orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (...)

Destarte, se mostra fundamental o acesso às informações solicitadas com o fim de que seja garantido o fortalecimento da agricultura familiar, tendo em vista a necessidade de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção sustentável, agregação de valor, geração de conhecimento e de desenvolvimento do segmento da agricultura familiar.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 24 de Agosto de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual